



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DECRETO Nº 1.043/2023

Dispõe sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos administrativos distintos.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

Considerando o parágrafo único do art. 161 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos administrativos distintos.

Art. 2º. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 06 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 3º. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Parágrafo único – As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Art. 4º. Em regra, a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 será aplicada a(o) licitante ou contratado(a) pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII daquele artigo quando houver justificativa de imposição de penalidade mais grave do que a sanção prevista no inciso III do mesmo artigo e em caso de reincidência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal